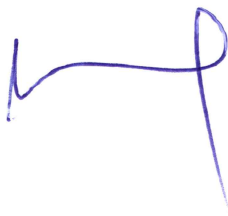


TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 005/2025

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
ESTÁGIO Nº 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE
SÁ LTDA. E O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – SEMSA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 14 (catorze) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta Cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o Município de Manaus, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.461.836/0001-44, estabelecida na Avenida Mário Ypiranga, nº 1695 – Adrianópolis, CEP nº 69057-002, Manaus/AM, neste ato pelo representada por seu titular, Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, **NAGIB SALEM JOSE NETO**, conforme Portaria nº 002/2025 – GABIN/SEMSA, de 3 de janeiro de 2025, publicada no DOM 5983, pág. 22-23, adiante denominada simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e de outro, a instituição de ensino **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Moraes e Silva, nº 40, Bairro: Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-904. Mantenedora da Universidade Estácio de Sá – UNESA, com sede na Avenida das Américas 4.200, Barra I – Tom Jobim, Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102 e, do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, com sede na Avenida Leoberto Leal, 431, bairro: Barreiros, São José/SC, CEP 88117-001, neste ato representada por **FLÁVIO MURILO OLIVEIRA DE GOUVÊA**, brasileiro, casado, diretor de ensino, portador da carteira de identidade nº 041.017.02-1 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 512.355.797-00, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4200, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22640-102 e **SABRINA MACHADO PETROLA SABOYA**, brasileira, divorciada, gerente de ensino, portadora da carteira de identidade nº 2083796 SEGUP-PA, inscrita no CPF sob o nº 431.212.252-00, residente e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4200, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.640-102, investidos dos poderes que lhe foram atribuídos, doravante denominada **SEGUNDO PARTÍCIPE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.01637.01412.0.005403, conforme minuta aprovada integrante do processo já referido, que se



regerá pelas disposições da Lei Federal nº 11.788/08, em especial seu artigo 8º, combinado com o art. 82 da Lei nº 9.394/96, seguindo o regramento do art. 184 da Lei 14.133/2021, no que couber, e suas alterações e demais legislações complementares e/ou especiais que lhes forem aplicáveis, mediante a estipulação das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

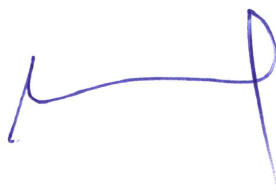
O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as partes visando o estabelecimento de regime de colaboração técnico-operacional para a realização de atividades curriculares obrigatórias (práticas e estágio curricular) aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e tecnólogos da área da saúde, na modalidade EAD, sem transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

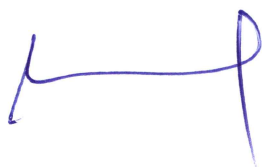
Ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** compete à obrigação de:

- a) Executar mediante análise de viabilidade e autorização do setor competente, o programa de atividades práticas curriculares ou estágio curricular obrigatório dos cursos de graduação e tecnólogos da área da saúde, na modalidade EAD, considerando legislação específica, destinado à formação dos alunos integrantes do corpo discente do SEGUNDO PARTÍCIPE, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a partir do Plano de Atividades que trata a cláusula segunda, alínea “a”, do SEGUNDO PARTÍCIPE que é parte integrante deste Termo de Convênio;
- b) Disponibilizar conforme a capacidade e a necessidade dos serviços especializados, as Unidades de Saúde do Município, inclusive laboratoriais e sedes administrativas para as atividades de ensino e de aprendizagem, inclusive espaço físico e específico para o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- c) Autorizar, mediante documento formal, o ingresso e atuação de docentes e discentes credenciados pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE no ambiente das Unidades, a partir da apresentação completa das informações e documentações indicadas na cláusula segunda, alíneas “a” e “c” do SEGUNDO PARTÍCIPE, de acordo com a capacidade instalada;
- d) Manter os serviços em condições de funcionamento que permitam o pleno desenvolvimento das atividades práticas ou estágio, de acordo com as exigências do Plano de que trata a cláusula segunda, alínea “a” do SEGUNDO PARTÍCIPE;
- e) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre o corpo clínico e demais servidores das Unidades de Saúde, Laboratórios e Sedes Administrativas que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e dos docentes e discentes do SEGUNDO PARTÍCIPE.



Ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** compete à obrigação de:

- a) Elaborar, através dos Coordenadores das atividades práticas curriculares, o Plano de Atividades, o quantitativo e disposição dos docentes e discentes, assim como solicitar previamente à Escola de Saúde Pública – ESAP/SEMSA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre letivo, campo de prática curricular a ser aprovado mediante articulação do setor competente com o Distrito de Saúde, Direção da Unidade, Laboratório ou Departamento envolvido na atividade;
- b) Designar, através da Direção das Unidades Acadêmicas, agentes e/ou coordenadores de atividades práticas curriculares e os professores supervisores responsáveis pelas atividades, encaminhando a designação e o Plano de Atividades de que trata a alínea anterior diretamente à ESAP /SEMSA;
- c) Apresentar, a partir da aprovação prévia da demanda: Solicitação formal de Atividade Prática Curricular (Sigla da Instituição de Ensino com nome do curso, disciplina e assinatura do Coordenador do curso); em caso de emergência, para acionar o seguro, informar telefone (com DDD)/pessoa de contato; Formulário de Requisição de atividades práticas curriculares diferenciado por disciplina; Termo de Compromisso Individual de Atividades Práticas ou Estágio Curricular Obrigatório em 2 (duas) vias à ESAP/SEMSA;
- d) Obedecer ao cumprimento da obrigatoriedade pelo discente quanto ao uso de crachá de identificação e o uso de bata/jaleco, além de disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual ao discente durante o período do exercício das atividades práticas ou de estágio, quando a especificidade das tarefas a serem executadas assim o exigir;
- e) Dispor de materiais de consumo/uso para desenvolvimento das atividades pertinentes às práticas dos alunos (quaisquer outros insumos de uso pessoal necessários à prática acadêmica);
- f) Encaminhar à ESAP/SEMSA a relação dos Professores Supervisores designados para as Unidades;
- g) Nomear Coordenador Geral para as atividades práticas e de estágio com a incumbência de acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino e manter a interlocução permanente com os Tutores designados para cada Unidade de Saúde do Município;
- h) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes do SEGUNDO PARTÍCIPE, corpo clínico e demais servidores de cada Unidade de Saúde, Laboratório, Maternidade e Sede Administrativa que compõe a Secretaria Municipal de Saúde envolvida;
- i) Elaborar em conjunto os serviços de orientação e supervisão, quando necessário, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, desde que compatíveis com a execução do estágio;
- j) Apresentar a relação dos alunos acompanhados dos respectivos documentos emanados na cláusula segunda, alínea “c”, necessários para a assinatura do Termo de Compromisso de



Atividades Práticas ou Estágio Curricular Obrigatório entre o aluno e o PRIMEIRO PARTÍCIPE, com a interveniência obrigatória do SEGUNDO PARTÍCIPE;

- k) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- l) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- m) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- n) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- o) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- p) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- q) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

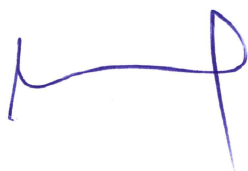
DA PRIMEIRA PARTÍCIPE:

- I - Regulamentação dos procedimentos para formalização das solicitações;
- II - Elaboração do Termo de Compromisso de Atividades Práticas ou Estágio Curricular Obrigatório;
- III - Pelo pessoal que utilizar na execução deste Termo.

DA SEGUNDA PARTÍCIPE:

- I - Elaboração, apresentação e cadastro no prazo estipulado do Plano de Atividades e demais detalhes especificados na cláusula segunda, alínea "a", do SEGUNDO PARTÍCIPE;
- II - Indicação de docentes e discentes para execução do objeto do presente Termo;
- III - Responsabilidade pelo seguro obrigatório contra acidentes pessoais dos alunos em Atividades Práticas ou Estágio Curricular Obrigatório.

Parágrafo 1º - DAS QUESTÕES TRABALHISTAS – O estágio tem caráter de complementação do ensino-aprendizagem, não acarretando qualquer vínculo empregatício com o PRIMEIRO PARTÍCIPE e, nem com o SEGUNDO PARTÍCIPE, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir elemento



de integração em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano nas atividades desenvolvidas em cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo 2º - Não caberá ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, a responsabilidade do seguro obrigatório contra acidentes pessoais dos alunos em atividades práticas curriculares.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

Proibido às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, o uso de símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, partidos políticos e servidores públicos.

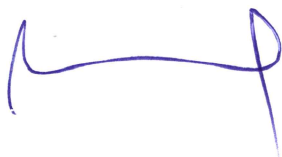
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelos Órgãos envolvidos e Procuradoria Geral do Município de Manaus.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



O PRIMEIRO PARTÍCIPE acompanhará as atividades técnicas desenvolvidas pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, assistindo o serviço de supervisão, inspeção e orientação, fiscalizará e acompanhará todas as fases de execução do presente Termo, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e sempre que necessário intervir nessa execução com vistas ao completo atingimento dos objetivos ajustados.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à finalidade da execução do objeto do presente Termo, o SEGUNDO PARTÍCIPE, oferece:

- I - Cooperação técnica em atividades de promoção e desenvolvimento profissional na área de saúde.

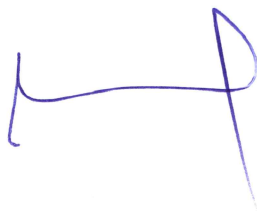
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS AJUSTES

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial do Município.

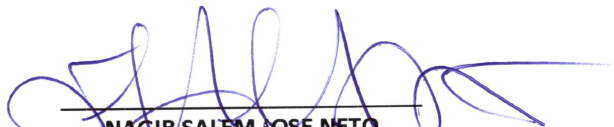
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



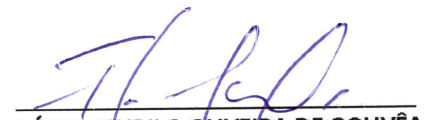
Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Manaus, 14 de julho de 2025.



NAGIB SALEM JOSE NETO
Subsecretário Municipal de Gestão
Administrativa e Planejamento



FLÁVIO MURILO OLIVEIRA DE GOUVÊA
Diretor de Ensino da Sociedade de
Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.



SABRINA MACHADO PETROLA SABOYA
Gerente de Ensino da Sociedade de Ensino
Superior Estácio de Sá Ltda.

Testemunhas:

1. Paula Santa Ana Moreira
2. Rodrigo Tavares Pereira